



## Anexo 1

Apreciação e deliberação sobre o requerimento apresentado pela candidata Sónia Cristina Ril Cebolo no exercício do direito de audiência prévia conforme disposto nos termos legais.

Em resposta ao requerimento da candidata apresentam-se os seguintes fundamentos:

**Ponto 1.** Quanto ao Item ponto 2.2.1, que a candidata refere “Não foram contabilizados no ponto 2.2.1. os 2 resumos em livros”. De acordo com o edital, a subcomponente DTCP 2 não apresenta nenhum item de “resumos em livros”, pelo que não foram considerados as duas referências apresentadas, reiterando o júri a pontuação já deliberada.

**Ponto 2.** Quanto ao Item ponto 2.2.3, que a candidata refere “contabilizaram 3 comunicações (orais e posters), quando pelo menos 8 são viáveis de documentos e trabalhos comprovativos”. De acordo com o edital, o ponto II.f) refere-se a comunicações (orais e posters) em eventos científicos. Contrariamente ao referido pela candidata, foram contabilizadas 12 comunicações, pelo que o júri reitera a pontuação já deliberada.

**Ponto 3.** Quanto ao Item ponto 2.3.1, que a candidata refere “Gostaria de entender a não cotação da elaboração do projeto de melhoria no serviço”. De acordo com o edital, na Subcomponente DTCP 4, o item- IV. a) refere-se à Elaboração de estudos, projetos ou pareceres no âmbito da prestação de serviços. De acordo com os documentos apresentados pela candidata não há evidência da elaboração de estudos, projetos ou pareceres no âmbito da prestação de serviços, sendo apresentada, como evidência, uma declaração de formação com a duração de 30 minutos, não estando prevista no edital, reiterando o júri a pontuação já deliberada.

**Ponto 4.** Quanto ao Item ponto 4.2.1, que a candidata refere “face à atividade profissional apenas 3 anos foram contabilizados (referente à categoria de enfermagem de Enfermeira especialista) mas exerce como enfermeira de cuidados ao RN, grávida e puérpera desde 2004, embora só tenha terminado a especialidade de SMO no ano de 2011, pelo que deveria ser contabilizado desde a data (2004) até à presente data (2022)”. De acordo com o edital, na IV. Subcomponente OAR, o item 4 IV.a) refere-se à Atividade profissional na área da especialidade em contexto clínico. A área de especialidade refere-se à área para que é aberto o concurso: especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica. Neste sentido o júri valorizou o tempo de exercício de funções como

enfermeira especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, nomeadamente no Bloco de partos, Internamento de Grávidas, Puerpério e Unidade de Cuidados na Comunidade, que foi apresentada pela candidata, “desde 01 de junho de 2019, referindo um tempo de serviço de 3 anos, 0 meses e 22 dias”, pelo que o júri reitera a pontuação já deliberada.

**Ponto 5:** Quanto ao Item ponto 4.2.1. que a candidata refere “o porquê da não contabilização dos 2 projetos de melhoria contínua da qualidade”. De acordo com o edital, na IV. Subcomponente OAR, o item 4 IV.c, refere-se à participação em projetos de melhoria contínua. O Júri não contabilizou, considerando as evidências apresentadas que são relativas à colaboração da apresentação de trabalhos, com duração de cerca de 30 minutos cada uma, pelo que o júri reitera a pontuação já deliberada.

**Ponto 6:** Quanto ao Item ponto 4.2.2. que a candidata refere “Relativo aos cursos de formação contínua, apenas contabilizados 2 quando pelo menos a PG de enfermagem de anestesiologia também inclui a anestesia e a analgesia nas grávidas”. De acordo com o edital, na IV. Subcomponente OAR, o item 4 IV.e, Cursos de Formação Contínua na Área da Especialidade em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, não foi considerada a PG em Anestesiologia, uma vez que não é específica da Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica e dos documentos apresentados não há evidência de conteúdos nesta área, pelo que o júri reitera a pontuação já deliberada.

Viana do Castelo, 18 de novembro de 2022

O Presidente do júri

---

(José Pedro Pinto de Araújo)